

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO
CÓDIGO DO NOTARIADO**

Estatuto

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

ARTIGO 1º

(Designação e Natureza)

A Associação tem a designação de GRANULAR - Associação, sendo uma Associação sem fins lucrativos. -----

ARTIGO 2º

(Sede)

1. A Associação tem sede na Rua Prest. Arriaga, 59-5º, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa. ---

CAPÍTULO II

DO OBJECTO SOCIAL

ARTIGO 3º

(Objecto)

1. A Granular – Associação, tem como objecto desenvolver actividades culturais de carácter inovador na área das artes experimentais, com incidência nas áreas da produção, divulgação e formação. -----

ARTIGO 4º

(Objectivos)

2. Para a prossecução do seu objecto a Associação propõe-se criar e manter actividades de produção, divulgação, pesquisa e formação na área das artes experimentais com particular relevo para a criação musical, cinema, vídeo e outros suportes, nomeadamente: -----

a) Criar uma base de permanente pesquisa e divulgação sobre o estado da criação experimental nas áreas de interesse do projecto, nomeadamente da sua história e expressão em Portugal; -----

- b) Fomentar o uso e a aplicação da experimentação artística nas áreas de interesse referidas, nomeadamente, na área das novas tecnologias, inclusive com o medium da Internet; -----
- c) Divulgar e promover de forma sistemática trabalhos e projectos que sustentem parâmetros definidos pela criação experimental e pela pesquisa das possibilidades expressivas dos diferentes meios; -----
- d) Criar uma base de dados de acesso livre com informação e pesquisa de materiais diversos que permitam inventariar e compreender a história das artes experimentais [com destaque para a música e para o cinema] em Portugal, bem como actualizar informação sobre o estado da criação actual; -----
- e) Promover colaborações inter e transdisciplinares entre áreas de criação, de forma a desenvolver projectos que se inscrevam nas áreas de pesquisa da Associação; -----
- f) Nesse sentido, cooperar com entidades públicas e privadas em regime de colaboração, com vista ao desenvolvimento de actividades pedagógicas de estímulo e incentivo à pesquisa e criação experimentais; ---
- g) Organizar eventos, festivais, concertos, projecções, sessões de trabalho, conferências e seminários focando as áreas em destaque; -----
- h) Sustentar a divulgação nomeadamente através da edição de publicações periódicas em diferentes suportes (newsletter, cd, dvd), de documentos de interesse relacionados com as actividades da associação e do incentivo à produção teórica, reflexão e investigação escritas nos diferentes domínios de interesse; ----
- i) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e internacionais que prossigam fins semelhantes; -----
- j) Como resultado das alíneas anteriores, estimular a criação de novos públicos facilitando a circulação e troca de informação. -----
3. Por fim, a Associação compromete-se a ser um constante observatório e centro de divulgação das artes de carácter experimental, pretendendo contribuir de forma decisiva para a divulgação e visibilidade de projectos nacionais e internacionais que até hoje carecem, pela sua natureza, de um tratamento adequado ao interesse e importância que comportam para a criação contemporânea. -----

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

(Associados)

1. Podem ser associados da Granular todas as pessoas singulares e colectivas que desejem contribuir para o cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º, quer pelo benefício que recebam, quer pelo que causem em outros. -----

2. Os associados passam a usufruir plenamente dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direcção, mediante o pagamento da primeira quota. -----

3. Os associados podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários. -----

4. São sócios fundadores os signatários da acta da reunião inaugural da assembleia geral onde foram aprovados os presentes estatutos. -----

5. São sócios efectivos todos aqueles que forem admitidos pela direcção mediante pedido apresentado nas condições estabelecidas em assembleia geral. -----

6. São sócios beneméritos todos aqueles cuja contribuição para o património da associação seja considerada, pela assembleia geral, segundo disposto no regulamento interno, merecedora de tal categoria.

7. São sócios honorários todos aqueles cuja acção notável tenha contribuído decisivamente para o cumprimento do disposto no artigo 3º e promoção do espírito que a ele anima. -----

ARTIGO 6º

(Direitos)

São direitos dos associados: -----

1. Participar na actividade da Associação; -----

2. Votar por si ou em representação de outro ou outros nas reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos; -----

3. Eleger e ser eleitos para cargos associativos; -----

4. Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários; -----

5. Reclamar perante os órgãos da Associação de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados ou da associação; -----

6. Usufruir, nos termos em que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da Associação. -----

ARTIGO 7º

(Deveres)

1. São deveres dos associados: -----

1. Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral. -----

2. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos ou designados. -----

3. Cumprir prontamente as deliberações dos corpos sociais proferidas no uso da sua competência e observar os estatutos da Associação. -----

4. Participar no funcionamento da Associação, contribuindo activamente para a realização dos seus fins.

5. Manter a Associação informada de alterações à morada constante da ficha de inscrição. -----

ARTIGO 8º

(Perda da qualidade de associado)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções : -----

a) Advertência escrita; -----

b) Suspensão dos direitos até cento e oitenta dias; -----

c) Exclusão. -----

2. São excluídos os associados que por actos dolosos atentem contra o património da associação. -----

3. A suspensão dos direitos prevista no número um deste artigo importa a impossibilidade de tomar assento na Assembleia Geral, bem como de eleger ou ser eleito para Órgãos Sociais durante o período que vigorar a sanção. -----

4. A instrução dos processos disciplinares é da competência da Direcção, excepto nos casos previstos nestes Estatutos. -----

5. Cabe recurso para a Assembleia Geral de todas as decisões da Direcção, no âmbito do processo disciplinar. -----

6. Os associados que, ao tempo do processo disciplinar, detiverem cargos dos Órgãos Sociais da Associação, deverão suspender todas as suas funções e ficam sujeitos, nos termos dos regulamentos, à sanção acessória de perda de cargo. -----

ARTIGO 9º

(Demissão do Associado)

1. A todo o tempo, qualquer associado poderá demitir-se da Associação, podendo esta exigir a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão. -----

2. A declaração da demissão será apresentada à Direcção, em carta registada com aviso de recepção, e terá efeitos a partir do mês seguinte ao da apresentação. -----

ARTIGO 10º

(Exclusão do associado)

Sob proposta da Direcção, qualquer associado pode ser excluído da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, votada por maioria de três quartos do número legal de votos que permitam que a Assembleia funcione. -----

ARTIGO 11º

(Direitos dos associados demitidos ou excluídos)

Os associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à Associação não têm o direito de exigir as quotizações que hajam pago e perdem o direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação e as referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão. -----

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 12º

(Órgãos da Associação)

São órgãos sociais da Associação GRANULAR: -----

a) A Assembleia Geral; -----

b) A Direcção; -----

c) O Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 13º

(Duração do mandato dos titulares dos órgãos)

1. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição, cessando com a posse dos novos órgãos sociais eleitos. -----

2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais. -----

3. Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados no exercício dos respectivos cargos, sem prejuízo do reembolso das despesas efectuadas por causa desse exercício. -----

ARTIGO 14º

(Elegibilidade)

1. Só poderão ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----
2. Os associados honorários não poderão ser candidatos nem eleitos para a Direcção. -----

ARTIGO 15º

(Quorum para as deliberações)

À excepção da Assembleia Geral, que se regerá pelo disposto nos artigos respectivos dos presentes estatutos e regulamento interno, os demais órgãos da Associação só poderão tomar validamente quaisquer deliberações desde que se encontre presente a maioria dos titulares. -----

ARTIGO 16º

(Votação)

Nas deliberações da Associação cada um dos respectivos titulares terá direito a um voto, cabendo sempre ao presidente, além do seu próprio voto, o do desempate. -----

ARTIGO 17º

(Escrutínio secreto)

As eleições, seja qual for o órgão da Associação que a elas tenha de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto. -----

ARTIGO 18º

(Voto por correspondência)

1. O voto por correspondência só será válido desde que cada uma das listas seja remetida em sobrescrito branco fechado e este incluído num outro tímbrado, com indicação exterior do nome do votante e doseu número de sócio e todos os sobrescritos incluídos num outro dirigido ao Presidente da Assembleia Geral através de carta com a assinatura reconhecida ou acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade. -----

2. O Presidente da Assembleia determinará que os sobrescritos brancos fechados sejam imediatamente introduzidos nas respectivas urnas. -----

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19º

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

ARTIGO 20º

(Direito de voto)

1. Cada associado em Assembleia Geral tem direito a um voto. -----

2. Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhes digam individualmente respeito, ou em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

ARTIGO 21º

(Representação)

1. O associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mas nenhum poderá representar naquela Assembleia mais de cinco associados. -----

2. Os poderes de representação referidos no número anterior deverão constar de procuração devidamente legalizada ou de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida ou acompanhada de fotocópia de Bilhete de Identidade. -----

3. O documento referido no número anterior especificará obrigatoriamente a matéria da ordem do dia para que os poderes são conferidos. -----

ARTIGO 22º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano até trinta e um de Março e sempre que convocada por iniciativa do próprio Presidente ou a requerimento de pelo menos cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo comparecer obrigatoriamente três quartos dos proponentes. -----

2. O pedido de convocação deve ser dirigido ao respectivo Presidente com indicação da ordem do trabalhos. -----

ARTIGO 23º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete necessariamente à Assembleia Geral: -----

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas e orçamento ordinário de cada exercício e os suplementares, caso existam. -----

2. Proceder às eleições a que haja lugar. -----

3. Deliberar sobre as alterações aos estatutos e a dissolução e liquidação da Associação. -----

4. Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei. -----

5. A destituição dos titulares dos órgãos da Associação. -----

6. A autorização para a Associação demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo. -----

ARTIGO 24º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com a antecedência mínima de trinta dias, na qual se indicará o dia, hora e local em que a Assembleia há de funcionar e a respectiva ordem de trabalhos, sempre por meio de aviso postal expedido para cada associado. -----

2. Em cada sessão não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e com tal concordarem. -----

3. Se o presidente não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, poderá convocá-la quem a tiver requerido. -----

ARTIGO 25º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença, pelo menos de metade dos seus associados. -----

Em segunda convocação simultânea e uma hora depois, a Assembleia funcionará seja qual fôr o número de associados presentes ou representados. -----

ARTIGO 26º

(Votos necessários para as deliberações)

1. Salvo o disposto em contrário nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados. -----

2. Todas as deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

3. Todas as deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados. -----

ARTIGO 27º

(Mesa da Assembleia)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. -----

2. Faltando os membros da mesa à reunião da Assembleia, a sua substituição efectuar-se-á nos termos seguintes: -----

a) O presidente, pelo vice-presidente ou, se este faltar também, pelo associado que a Assembleia designar; -----

b) Os secretários, por sócios para o efeito convidados por quem presida à sessão. -----

ARTIGO 28º

(Atribuições do Presidente e dos Secretários)

1. Incube ao presidente da mesa da Assembleia Geral: -----

a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos. -----

b) Promover a elaboração das actas e das assinaturas conjuntamente com os secretários. -----

c) Despachar e asinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia. -----

d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais no prazo máximo de trinta dias desde o escrutineio. -----

e) Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões. -----

2. Os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, redigirão as actas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da mesma. -----

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 29º

(Composição da direcção)

1. A direcção é composta por um presidente, dois co-directores, um tesoureiro e um secretário, eleitos em Assembleia Geral. -----

2. As listas concorrentes à eleição para a Direcção deverão indicar o cargo que cada um dos respectivos elementos ocupará na Direcção. -----

3. Em caso de impedimento definitivo de algum dos seus membros, a vaga será preenchida por um suplente designado pela direcção. -----

ARTIGO 30º

(Competencia da Direcção)

A Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, na conformidade da lei e dos presentes estatutos, conferindo-lhes designadamente: -----

1. Representar a Associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contractos. -----
2. Admitir os associados e decidir sobre os pedidos de demissão. -----
3. Definir e submeter à apreciação da Assembleia Geral as linhas fundamentais da gestão da Associação e da actividade a desenvolver pelo órgão directivo. -----
4. Apresentar a Assembleia Geral o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos exemplares, se existirem. -----
5. Gerir os fundos da associação. -----
6. Organizar os serviços, contractar e demitir o respectivo pessoal e fixar as suas remunerações. -----
7. Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, e as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções. -----
8. Elaborar os regulamentos, procedimentos e normas a que deve sujeitar-se a actividade ou que possam contribuir para a adequada estruturação e desenvolvimento dos seus interesses comuns, tanto culturais, sociais e profissionais. -----
9. Elaborar e aprovar os regulamentos internos da Associação. -----
10. Apresentar a Assembleia Geral o seu relatório anual, o balanço com as contas do exercício. -----
11. De um modo geral, tomar as resoluções administrativas e praticar os actos de gestão indispensáveis à realização dos fins da associação e que não devem ser de competência dos outros órgãos. -----

ARTIGO 31º

(Forma de obrigar)

Para obrigar a Associação serão necessárias e bastantes duas assinaturas de membros da Direcção, devendo uma delas ser a do presidente. -----

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um relator. -----
2. O Conselho Fiscal incluirá sempre um vogal suplente pela direcção. -----

ARTIGO 33º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Ao Conselho Fiscal compete: -----

a) Dar parecer sobre o orçamento ordinário de cada exercício e propor à Assembleia Geral os orçamentos suplementares necessários. -----

b) Propor e alterar o valor quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados. -----

c) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos, de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis. -----

d) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação a qualquer título. -----

e) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou Direcção. -----

2. O conselho fiscal reunirá sempre que for convocado pelo presidente. -----

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA

ARTIGO 34º

(Sanções)

1. As infracções aos preceitos estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, ficam sujeitas às seguintes sanções. -----

a) Advertência -----

b) Censura escrita -----

c) Suspensão até um ano -----

d) Perda de qualidade de associado -----

2. As penalidades previstas no número um deste artigo são igualmente aplicáveis à infracção aos regulamentos e normas da Associação, se estes não estabelecerem sanções diversas. -----

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ORÇAMENTOS E CONTAS

ARTIGO 35º

(Período de exercício)

O exercício anual corresponde ao ano civil. -----

ARTIGO 36º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação: -----
 - a) As jóias e quotas dos associados; -----
 - b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos; -----
 - c) Quaisquer donativos, heranças ou legados. -----

Pertencerão ao património da Associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito, incluindo patrimónios, no todo ou em parte, de outras associações ou instituições que por estas ou disposição legal tenham sido postas à sua disposição. -----

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 37º

(Dissolução e Liquidização)

1. A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número total de associados. -----
2. A Assembleia Geral que votar a dissolução decidirá também o destino a dar aos bens da Associação que constituem remanescente da liquidização. -----

-

ARTIGO 38º

(Omissões)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigo 157º e seguintes) e demais legislação sobre Associações, complementadas pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral. -----